PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 122/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2026
CONTRATO N° 528/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA e a empresa POLY&EDRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PRAÇA 15 DE JULHO, N° 32, 1° ANDAR, CENTRO, JUAZEIRO-BA, CEP: 48.903-495, INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.915.632/0001-27, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU **SECRETÁRIO TARGINO ALVES GONDIM FILHO**, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O **N.º 638.677.535-04**, DORAVANTE DESIGNADO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA **POLY&EDRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 07.398.064/0001-31, COM ENDEREÇO RUA JOSE BONIFACIO, N° 670, APARTAMENTO 404, MEIER, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20.770-240,** NESTE ATO REPRESENTADA POR **ADEMIR CUSTODIO, brasileiro inscrito no CPF nº 096.041.707-91**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA O **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 296/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 122/2026,** AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, QUE SE REGERÁ PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E NOTADAMENTE O **ART. 74, II**, OBEDECE AO DISPOSTO NO ARTIGO 72, INCISOS I A VIII, BEM COMO O DECRETO MUNICIPAL 056/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços artísticos e em conformidade com objetivo do evento, sendo a realização de 01 (uma) apresentação musical do artista MARCELO FALCÃO, representado exclusivamente pela empresa POLY&EDRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 07.398.064/0001-31, a ser realizada no dia 28 de novembro de 2026, com duração do show de 01h20min (uma hora e vinte minutos), durante a programação da 2ª Edição do Festival A Bossa, no município de Juazeiro - Bahia, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes – SECULTE, em conformidade com o interesse público e as ações institucionais da Administração Municipal.

1.2. O presente instrumento tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso II.

1.3. DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A apresentação artística de show musical pelo artista e sua respectiva banda, com a intermediação de sua representante exclusiva, a empresa POLY&EDRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, seguirá as especificações detalhadas abaixo:

LOCAL DA APRESENTAÇÃO	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR (R$)
Município de Juazeiro	28/11/2026	01h20min	410.000,00

- **Atração Artística:** Marcelo Falcão.
- **Formato do Evento:** Show musical.
- **Data da Apresentação:** 28 de novembro de 2026.
- **Horário da Apresentação:** Horário a combinar, mediante cronograma definido pela SECULTE.
- **Duração Mínima do Show:** 01h20min (uma hora e vinte minutos) ininterruptas de apresentação musical).
- **Local de Realização:** Pátio de Eventos - Situado na Orla Fluvial II da cidade, integrando o calçadão, áreas de convivência e a Vila Bossa Nova.
- **Evento/Contexto:** Festival A Bossa.

Assinado por 2 pessoas: ADEMIR CUSTODIO e TARGINO ALVES GONDIM FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/88E6-5496-49E7-B206 e informe o código 88E6-5496-49E7-B206

1.4. **DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO**

A contratação da atração artística compreende o fornecimento integral dos seguintes elementos por parte da Contratada:

- **Equipe Humana:** Performance do cantor principal, músicos de apoio, vocais de apoio, dançarinos/performers (se houver), produtores de estrada, técnicos de som, técnicos de luz e roadies da banda.
- **Direção Artística e Repertório:** Apresentação de repertório autoral e consagrado do artista, adequado ao perfil do evento público (se for o caso.
- **Logística e Pessoal Técnico:** Presença do responsável técnico da banda para alinhamento da passagem de som e passagem de dados (patch/rider técnico) junto ao palco disponibilizado pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Da necessidade da contratação

Juazeiro não é apenas uma cidade banhada pelas águas do Rio São Francisco; ela é o berço do ritmo que transformou a música brasileira e conquistou o mundo. Foi nas calçadas, nos quintais e na brisa do Velho Chico que João Gilberto, o pai e maior idealizador da Bossa Nova, absorveu o pulsar que mais tarde se tornaria a batida mais famosa da nossa MPB.

Após o impacto e a receptividade da primeira edição, a realização da 2ª Edição do Evento de Bossa Nova de Juazeiro deixa de ser apenas uma celebração artística e passa a ser um compromisso histórico e cultural com a identidade da cidade. Honrar a memória de João Gilberto na sua terra natal é um ato de resgate e preservação da história da música brasileira.

Juazeiro precisa assumir, com orgulho e constância, o posto de capital simbólica da Bossa Nova e é uma escola de sofisticação harmônica e poética.

O evento funciona como uma vitrine para artistas locais e regionais, ao mesmo tempo em que conecta as novas gerações ao legado musical de sua própria terra. A necessidade de realizar a 2ª Edição do Festival de Bossa Nova em Juazeiro fundamenta-se em quatro eixos estratégicos: preservação do patrimônio cultural, consolidação de política pública, impacto na economia criativa e formação de novas gerações.

Reivindicação do Território de Origem (Justiça Histórica)

Embora a Bossa Nova tenha se consolidado nacional e internacionalmente a partir do Rio de Janeiro, a célula rhythmica revolucionária do violão de João Gilberto foi gestada na sua infância e juventude em Juazeiro, às margens do Rio São Francisco. A primeira edição provou que a cidade tem legitimidade para ser reconhecida mundialmente como o berço do movimento. A continuidade do festival é indispensável para descentralizar a narrativa histórica da MPB e fixar Juazeiro como ponto de referência definitivo na cartografia da música brasileira.

Validação e Transição de "Iniciativa" para "Tradição”

Um evento cultural isolado (1ª edição) funciona apenas como um teste de conceito. A 2ª edição é o divisor de águas técnico: é o momento em que uma ação pontual se transforma em uma política cultural contínua. A segunda edição valida os aprendizados do primeiro ano, aprimora a infraestrutura, fideliza o público local e regional e transmite maturidade para patrocinadores, parceiros e imprensa nacional.

Fortalecimento da Economia Criativa e Turismo Cultural

Festivais periódicos e previsíveis criam uma nova dinâmica econômica para o município:

Assinado por 2 pessoas: ADEMIR CUSTODIO e TARGINO ALVES GONDIM FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/88E6-5496-49E7-B206 e informe o código 88E6-5496-49E7-B206

- Cadeia do Turismo: Mobilização direta do setor hoteleiro, gastronômico, de transporte e comércio informal durante o período do evento;
- Previsibilidade Econômica: Permite que o trade turístico local se prepare com antecedência para criar pacotes e atrair visitantes do Vale do São Francisco, de Salvador e de outros estados;
- Geração de Emprego e Renda: Contratação de equipes técnicas locais (som, luz, montagem, segurança, produção), valorizando a mão de obra da região.

Integração Artística: Tradição Local e Expressão Nacional

A realização da 2ª edição permite aprofundar o diálogo entre artistas regionais e grandes nomes da música brasileira. O festival serve como uma vitrine de projeção para compositores e intérpretes sanfranciscanos, além de promover oficinas, rodas de conversa e ações educativas que estimulam a formação de plateia e o surgimento de novos talentos.

A 1ª edição provou que Juazeiro tem vocação e público para celebrar a Bossa Nova. A 2ª edição é a garantia de que a história de João Gilberto continuará gerando frutos concretos em cultura, identidade, turismo e desenvolvimento para a cidade onde tudo começou.

Considerando a exclusividade de representação artística da empresa **POLY&EDRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA,** sob CNPJ nº **07.398.064/0001-31** bem como a singularidade da atração artística pretendida, a contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se adequada para atender às necessidades da Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2.2 Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a atuação de profissionais artistas, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.

Conforme preleciona o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação direta sem licitação: “parece útil a classificação das obrigações adotada pelo Direito Civil em três grupos: obrigações de dar, fazer e não fazer, para situar com maior precisão o objeto da contratação de que se cuida no art. 74, inciso II. A contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica obrigação de fazer, do tipo intuitu personae, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado”.

É sabido que a contratação do setor artístico é algo extremamente subjetivo, tornando inviável a competição, fato que enquadra tais situações nas hipóteses de inexigibilidade licitatória. Vejamos como trata do tema Ronny Charles Lopes Torres:

> Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes.

Dada a potencialidade criativa ou características inerentes do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. No presente caso demonstrou-se a consagração do artista, bem como o exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço de mercado.

A contratação dos serviços ora propostos será pelas disposições contidas no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos de omissões e qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

Assinado por 2 pessoas: ADEMIR CUSTODIO e TARGINO ALVES GONDIM FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/88E6-5496-49E7-B206 e informe o código 88E6-5496-49E7-B206

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A inviabilidade de competição decorre da natureza singular da contratação artística pretendida, considerando as características próprias, a identidade artística, a trajetória profissional e o estilo musical do artista MARCELO FALCÃO, cuja apresentação constitui escolha específica da Administração Pública para compor a programação da 2ª Edição do Festival A Bossa, a ser realizado no Município de Juazeiro – Bahia. Ressalta-se que a escolha do artista está vinculada à proposta artística e musical que se pretende apresentar ao público durante o Festival A Bossa, considerando sua identidade musical, seu repertório, sua trajetória no cenário musical brasileiro e sua capacidade de contribuir para a diversidade e o fortalecimento da programação cultural do Município.

Ademais, a contratação será realizada por intermédio da empresa POLY&EDRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.398.064/0001-31, indicada como representante exclusiva do artista, circunstância que deverá estar devidamente comprovada por meio de documentação idônea, em conformidade com as exigências legais.

Dessa forma, mostra-se juridicamente possível a contratação direta do artista João Bosco, por meio de inexigibilidade de licitação, desde que devidamente comprovados nos autos os requisitos legais, especialmente a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública e a contratação por meio de empresário exclusivo, quando aplicável, observadas as demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 Do empresário exclusivo

A Lei de Licitações nº 14.133/21 exige que a contratação direta sem licitação seja feita com diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, conforme o §2º, in verbis:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Pela leitura supra, deve-se apresentar contrato de exclusividade, registrado em cartório, através do qual fique garantido ao agenciador ampla e irrestrita representação para todos os eventos em que o artista venha a se apresentar, conforme segue em anexo.

Neste sentido, a Instrução n. 02/2005 do TCM/BA, posteriormente alterada pela Instrução n. 001/2017, ainda aplicada ao caso, estabelece nos arts. 3º, VI e VII, 6º e 8º, o seguinte:

Art. 3º Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados: (...).

VI. Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes a` apresentação do artista;

VII. O documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante.” (destaques no original).

VIII. Art. 6º. O Contrato será celebrado entre o Município e a empresa, banda, grupo musical ou artista, ou com o seu empresário, quando ocorrer o vínculo de exclusividade de que trata o inciso VI, do art. 3º desta Instrução. (destaques no original).

Art. 8º. O vínculo de exclusividade a que se refere o art. 6º devera´ ser devidamente comprovado mediante Carta de Exclusividade ou Contrato, assinados por quem detenha condição para representar a banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, conforme indicação em contrato social ou estatuto registrados nos órgãos competentes. (destaques no original).

A empresa POLY&EDRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 07.398.064/0001-31 detém a exclusividade jurídica para comercialização e representação das apresentações do artista Marcelo Falcão, devidamente atestada via Carta de Exclusividade (anexada aos autos do processo).

Assinado por 2 pessoas: ADEMIR CUSTODIO e TARGINO ALVES GONDIM FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/88E6-5496-49E7-B206 e informe o código 88E6-5496-49E7-B206

2.4 Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei nº 14.133/21, no inciso II do art. 74 preceitua que o contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para comprovação do exposto acima, há a necessidade de documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Como se vê, a subjetividade que o setor artístico envolve, torna tal contratação uma hipótese de inexigibilidade por ser inviável a competição, contudo, ainda assim, devem ser respeitados requisitos mínimos capazes de garantir a impessoalidade e a moralidade na Administração Pública. Cabe destaque, porém, ao fato de que o artigo 3º, V, da Instrução nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ainda aplicada ao caso, que orienta órgãos Municipais sobre a contratação de bandas, profissionais ou empresas do setor artístico, estabelece que a consagração do profissional do setor artístico pela crítica especializada ou pela opinião pública deve ser comprovada por intermédio de "documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional".

Neste sentido, ensina o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação direta sem licitação:

> Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um estado ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente no novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que associava a limites de consagração, segundo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não mais subsistem.

O artista MARCELO FALCÃO possui trajetória consolidada no cenário musical brasileiro, sendo reconhecido por sua identidade artística, expressividade musical e contribuição à música nacional. Sua atuação profissional, marcada por anos de experiência, trabalhos de repercussão nacional e reconhecimento junto ao público, demonstra sua relevância no segmento artístico e cultural. Sua projeção nacional está associada à sua trajetória como vocalista da banda O Rappa e à continuidade de sua carreira solo, por meio da qual mantém sua identidade musical e desenvolve projetos artísticos próprios, alcançando diferentes gerações de admiradores. Seu repertório, estilo musical e reconhecimento público constituem elementos que evidenciam sua inserção e representatividade no cenário da música brasileira.

Nesse contexto, a escolha do artista para integrar a programação da 2ª Edição do Festival A Bossa, prevista para o dia 28 de novembro de 2026, no Município de Juazeiro – Bahia, encontra justificativa em sua trajetória profissional e no reconhecimento público de sua produção musical, elementos que contribuem para a composição de uma programação cultural diversificada e de interesse da população. A participação do artista representa uma oportunidade de proporcionar ao público uma experiência cultural de relevância, ampliar o acesso às manifestações musicais de projeção nacional e fortalecer o Festival A Bossa como espaço de valorização, difusão e promoção da cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço contratado será realizado por execução DIRETA e a execução do objeto dará de forma presencial e itinerante, observando a seguinte rotina e diretrizes:

Passagem de Som e Testes Técnicos: A equipe técnica do artista deverá alinhar-se com a equipe responsável pelo palco antes do horário previsto da apresentação musical, para checagem dos canais de áudio, microfones e iluminação do veículo.

Apresentação Artística (O Show): O show musical iniciará pontualmente no horário agendado de acordo com o cronograma da contratante, diretamente sobre a estrutura do palco disponibilizado/aprovado pela Administração Municipal. Terá a duração mínima e ininterrupta de 01h20min (uma hora e vinte minutos). O artista deverá executar o repertório musical ajustado, conduzindo a animação do público participante com observância do respeito às normas locais de segurança e postura urbana.

Assinado por 2 pessoas: ADEMIR CUSTODIO e TARGINO ALVES GONDIM FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/88E6-5496-49E7-B206 e informe o código 88E6-5496-49E7-B206

O serviço será considerado prestado e iniciado no momento do acionamento dos microfones do artista no ponto de concentração, e devidamente concluído ao término do tempo mínimo de show no ponto de dispersão, mediante relatório de ateste do Fiscal do Contrato.

Os serviços deverão ser executados no Município de Juazeiro-Ba, conforme as determinações da secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 04 (QUATRO) meses a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R$** 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais**)**, conforme comprovação em anexo**.**

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 Da razoabilidade do valor

7.1.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII c/c art. 23, § 4º, ambos da Lei 14.133/2021 e mediante o Decreto Municipal nº 056/2024, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo**.

7.1.2. O valor global estimado para a presente contratação é de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), a ser pago em favor da POLY&EDRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 07.398.064/0001-31, representante exclusiva do artista MARCELO FALCÃO. Considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição e consagração do artista (art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), torna-se inaplicável. Especificando-se assim.

Mão de obra	**Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valores estimados)**
1.1 Pró-labore do artista (distribuição de dividendos).	23%
1.2 Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, excerto o proponente.	15%
SUB TOTAL:	**38%**
Insumos diretos e indiretos:	**Percentual (%) do valor estimado:**

Assinado por 2 pessoas: ADEMIR CUSTODIO e TARGINO ALVES GONDIM FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/88E6-5496-49E7-B206 e informe o código 88E6-5496-49E7-B206

Hospedagem;	3,1%
Diária de alimentação;	2,5%
Logística (trecho I, II e II);	28,77%
Transporte de carga;	11,3%
Impostos.	16,33%
TOTAL:	**100%**

7.1.3. Pela execução do show foi cobrado o valor de **R$** 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais**).**
7.1.4. Conforme justificativa de preços em anexo.
7.1.5. Ademais se constatou que os preços praticados pelo artista em outras localidades são similares ao que está sendo cobrado deste Município:
7.1.6. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.
7.1.7. Dessa forma, em estrita observância ao art. 23, § 4º, combinado com o art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, a justificativa do preço estimado baseou-se na análise comparativa de contratações anteriores do próprio artista, verificando-se a razoabilidade e a compatibilidade do valor cobrado com a realidade praticada no mercado.
7.1.8. A comprovação da conformidade do valor estimado encontra-se detalhada nos autos, por meio da documentação acostada pela empresa representante, que inclui: Notas Fiscais emitidas recentemente pela representante exclusiva do artista para eventos similares e/ou contratos firmados com entes públicos ou privados, demonstrando que o cachê cobrado pelo artista para o Festival A Bossa - 2ª Edição não sofreu qualquer majoração injustificada.
7.1.9. O valor global da contratação abrange cachê + produção + logística + demais despesas, não cabendo ao município de Juazeiro - BA o pagamento de quaisquer taxas ou despesas adicionais não previstas neste Termo de Referência.

7.2. Da razão e escolha do fornecedor

I. No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se pois há a comprovação de profissional do setor artístico diretamente e por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme documentos em anexos, e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;
II. Conforme o art. 74 § 2º da Lei nº 14.133/21:
III. § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
IV. Sendo assim, segue, em anexo, comprovação da regularidade jurídica e fiscal pertinente do empresário que intermediou a contratação e o documento que atesta sua exclusividade.

7.3. Da necessidade de antecipação de pagamentos

I. Na antiga Lei de Licitações (Lei n° 8.666/93) já havia exigência por parte do setor artístico pelo pagamento antecipado de parte do valor da apresentação.
II. É de conhecimento popular que nenhum artista ou banda "sobe no palco" sem ter ciência do recobrimento do seu cachê.
III. Neste sentido, a nova lei de licitações incluiu expressamente a possibilidade de se realizar antecipação de pagamentos, vejamos:
IV. Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º **A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta**.
§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Assinado por 2 pessoas: ADEMIR CUSTODIO e TARGINO ALVES GONDIM FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/88E6-5496-49E7-B206 e informe o código 88E6-5496-49E7-B206

V. O entendimento sobre a excepcionalidade do pagamento antecipado já era reconhecido pelos Tribunais e pela doutrina, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134/95 e 59/99, ambos do Plenário).

VI. **A Instrução nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**, ainda aplicada ao caso, que orienta órgãos Municipais sobre a contratação de bandas, profissionais ou empresas do setor artístico, estabelece a possibilidade de pagamento antecipado.

> Art. 3°. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:
> (...)
> **III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato**;

7.4. Prazo de pagamento

Conforme Nota Técnica nº 001/2023 CEAT, no caso de contratação de artistas, é comum o mercado musical exigir o pagamento antecipado de parte ou da integralidade do cachê do artista. No entanto, é usual apontar que os entes públicos não podem antecipar o pagamento de parcelas do contrato sem a devida liquidação prévia; ou seja, o pagamento só se efetiva se tiver ocorrido a entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

De acordo com a nova Lei, é possível o pagamento antecipado de contratos desde que tal medida represente economia de recursos ou condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço e desde que também sejam atendidos os seguintes requisitos:

A) Prévia justificativa no processo licitatório; e

B) Previsão no edital ou no contrato resultante.

A Lei faculta ao ente público exigir garantia adicional no caso de pagamento antecipado, o que afasta a obrigatoriedade de o contratado apresentar a garantia em todo caso de antecipação de pagamento. Assim, consideramos que, nos contratos firmados sob a égide da Lei nº 14.133/2021, embora a regra ainda seja o pagamento após a liquidação, excepcionalmente admite-se o pagamento antecipado de parte ou todo cachê do artista, desde que haja justificativa no processo licitatório de que era uma condição indispensável para a contratação ou de que propiciara uma economia de recursos e que tal condição seja prevista no edital ou no contrato firmado.

7.5. Forma de pagamento

O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado após a assinatura do contrato e emissão da respectiva nota fiscal e 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e atesto da execução pela fiscalização do contrato.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado logo abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO: ITAÚ (341)
AGÊNCIA: 8468
CONTA CORRENTE: 09810-1
POLY&EDRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

I. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
II. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Assinado por 2 pessoas: ADEMIR CUSTODIO e TARGINO ALVES GONDIM FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/88E6-5496-49E7-B206 e informe o código 88E6-5496-49E7-B206

III. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

IV. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

V. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

VI. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VII. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a. não produzir os resultados acordados,
b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

Os serviços serão realizados no dia 28/11/2026.

Liquidação

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo no dia que antecede o evento e no dia que sucede o evento.

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar;
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como

Assinado por 2 pessoas: ADEMIR CUSTODIO e TARGINO ALVES GONDIM FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/88E6-5496-49E7-B206 e informe o código 88E6-5496-49E7-B206

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

9.1. Habilitação jurídica:
a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.4. Outros:
a) Proposta do show;
b) Portifólio do cantor responsável pela apresentação;
c) RG e CPF do responsável pela Empresa Responsável pela contratação da artista;
d) Comprovante de residência do Responsável pela empresa;

Assinado por 2 pessoas: ADEMIR CUSTODIO e TARGINO ALVES GONDIM FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/88E6-5496-49E7-B206 e informe o código 88E6-5496-49E7-B206

e) Contrato de exclusividade;
f) Contrato Social da Empresa;
g) Comprovantes de apresentações anteriores com valores;

9.5. Modelo de Gestão do Contrato:

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
VI. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **ANTÔNIO MARCELO DA SILVA VIDAL, CPF 621.733.165-91, MATRÍCULA 44246,** ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
VII. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
VIII. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
IX. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
X. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
XI. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
XII. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
XIV. O fiscal do contrato deverá fiscalizar a execução do contrato para sejam cumpridas as condições estabelecidas para o contratado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação.
XV. O gestor do contrato, será o servidor **BREJNEV SANTANA DOS SANTOS, CPF 795.041.915-68**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

Assinado por 2 pessoas: ADEMIR CUSTODIO e TARGINO ALVES GONDIM FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/88E6-5496-49E7-B206 e informe o código 88E6-5496-49E7-B206

XVI. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste contrato.

XVII. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02
Unidade: 19.19.000
Projeto/atividade: 2057
Elemento de despesa: 33903900
Fonte: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Efetuar o serviço no prazo e local indicados pela secretaria, em estrita observância das especificações do termo de contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
II. Cumprir o rider ou contra-rider aprovado;
III. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
IV. fornecer documentação da equipe quando exigida;
V. responsabilizar-se por transporte, hospedagem e alimentação quando incluídos no preço;
VI. cumprir horários de passagem de som
VII. responsabilizar-se pelos direitos autorais eventualmente incidentes, quando isso couber à contratada;
VIII. informar imediatamente qualquer impossibilidade de realização do show.
IX. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XIII. A apresentação deverá observar a legislação aplicável à classificação indicativa, proteção integral de crianças e adolescentes e demais normas pertinentes, sendo expressamente vedado durante sua apresentação, bem como em suas falas e interações com o público:
XIV. A prática, incitação ou apologia à violência de gênero, violência sexual, feminicídio, misoginia e qualquer forma de violência contra a mulher;
XV. A prática ou incitação de discurso de ódio, racismo, homofobia, transfobia, ou qualquer discriminação contra a comunidade LGBTQIAPN+ e demais grupos minoritários;
XVI. A utilização de expressões, gestos, músicas ou coreografias com conteúdo pornográfico, sexual explícito, que objetifique o corpo humano ou que faça alusão depreciativa à dignidade da pessoa humana;
XVII. Apologia ao crime, ao uso de drogas ilícitas, ao consumo excessivo de álcool ou a qualquer forma de exploração sexual;
XVIII. O uso de vestimentas ou adereços que atentem contra o pudor ou exponham o público a constrangimento;
XIX. Da Caracterização: O descumprimento do disposto nesta cláusula caracteriza-se como quebra contratual, por atentar contra os princípios dos direitos humanos e da moralidade administrativa;
XX. Das Penalidades: O descumprimento desta cláusula ensejará, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades, cumulativamente ou não;
XXI. Retenção do pagamento / não pagamento do cachê;
XXII. Devolução integral dos valores já pagos;
XXIII. Comunicação aos órgãos de controle para apuração de responsabilidade.
XXIV. A CONTRATADA declara ter plena ciência do teor desta cláusula, assumindo total responsabilidade pelos atos de todos os seus integrantes, músicos e equipe técnica durante o evento.

Assinado por 2 pessoas: ADEMIR CUSTODIO e TARGINO ALVES GONDIM FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/88E6-5496-49E7-B206 e informe o código 88E6-5496-49E7-B206

11.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

I. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e rider apresentado;
III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
IV. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
V. Efetuar o pagamento ao projeto habilitado no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo;
VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Cantora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
VII. Compromete-se a disponibilizar à CONTRATADA um período mínimo de horas (a combinar com a contratante) para a realização de passagem de som. Durante este período, não deverá haver nenhuma espécie de interrupção e ainda, o local do Show deverá permanecer com os portões fechados/inacessível para o público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSILA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

   a. der causa à inexecução parcial do contrato;
   b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
   c. der causa à inexecução total do contrato,
   d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
   e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
   f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
   g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
   h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Assinado por 2 pessoas: ADEMIR CUSTODIO e TARGINO ALVES GONDIM FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/88E6-5496-49E7-B206 e informe o código 88E6-5496-49E7-B206

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

1. É vedado ao CONTRATADO:
1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 2 pessoas: ADEMIR CUSTODIO e TARGINO ALVES GONDIM FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/88E6-5496-49E7-B206 e informe o código 88E6-5496-49E7-B206

2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juazeiro - BA, 11 de NOVEMBRO de 2026.

TARGINO ALVES GONDIM FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADEMIR CUSTODIO
Data: 11/11/2026 11:17:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

POLY&EDRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: ADEMIR CUSTODIO e TARGINO ALVES GONDIM FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/88E6-5496-49E7-B206 e informe o código 88E6-5496-49E7-B206

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 88E6-5496-49E7-B206

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADEMIR CUSTODIO (CPF 096.XXX.XXX-91) em 11/11/2026 11:17:24 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura Gov.br)

TARGINO ALVES GONDIM FILHO (CPF 638.XXX.XXX-04) em 11/11/2026 12:08:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/88E6-5496-49E7-B206